

LEI MUNICIPAL Nº 3699
PROJETO DE LEI Nº 3952

“ AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, Subvenção Social de caráter cultural, à **ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO**, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Santa Helena 130, Vila Formosa, CNPJ 04.650.953/0001-56, no valor de R\$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais)

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenção Social com caráter cultural, visará a realização da **IV SECON – SEMANA DE ESTUDO DA CONSCIÊNCIA NEGRA** (Lei Municipal no. 3.264/2005), a realizar-se de 13 a 21 de novembro de 2010 que tem como objetivo a realização de atividades específicas de conscientização e valorização da cultura negra na formação e desenvolvimento do município paraense.

Art. 3º – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 08 de novembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal